



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2020
DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de São Cristóvão para o exercício de 2021, compreendendo:

- I- as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as alterações na legislação tributária;
- VIII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 67, §2º, da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária - LOA, mas não se constituem, todavia, limites à programação das despesas.

Art. 3º. As metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no PPA 2018-2021, ainda, constar da LOA, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2020.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, além da mensagem, será composto de:

- I - texto do Projeto de Lei;
- II - Sumário geral de receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- III - quadros orçamentários consolidados e tabelas explicativas;
- IV - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgãos e Entidades da Administração Pública;

Parágrafo Único. O Sumário de Receitas e Despesas, e os Quadros Orçamentários consolidados e as Tabelas Explicativas, a que se referem os incisos II e III do "caput" deste artigo, são os estabelecidos nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da LRF, no que couber.

Art. 5º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e meta física, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, na Resolução TC nº 267, de 25 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, observados os seguintes conceitos:

- I - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- IV - função: representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções; podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

VI - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

VII - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IX - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Estadual, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X - grupo de despesa: constitui agregação de

elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme definidos no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações;

XI - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior. O Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001, e a Resolução TC nº 267/2011-TCE/SE definem as modalidades de aplicação a serem utilizadas na LOA;

XII - fonte de recurso: correlaciona a receita a uma aplicação, sendo classificada em vinculada (quando a norma define uma destinação específica para a receita) e ordinária (quando a destinação é livre e pode atender qualquer finalidade). As fontes utilizadas pela Administração Municipal no exercício de 2021 são as definidas na LOA.

§ 1º Os projetos e as atividades oriundos dos programas temáticos deverão estar vinculados a um objetivo do PPA 2018-2021.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula, de acordo com a Portaria nº 42/1999.

§ 3º Esta mesma organização estabelecida no presente artigo deverá ser considerada também para fins da execução orçamentária e apresentação das Contas Anuais.

Art. 6º Na LOA, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem compreender todas as receitas e as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2020 - PLDO2021 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social deve compreender as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social e obedecer ao disposto nos artigos 192 a 213 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários deve ser fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 11. Além da observância das prioridades e metas

que estão destacados no artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente devem incluir projetos novos se:

I - estiverem vinculados a um objetivo do PPA 2018-2021 ou exista lei que autorize a sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II - não impliquem em paralisação de projetos prioritários em execução.

Art. 12. O PLOA deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2020, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2021, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, no período de julho a novembro de 2020, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2020.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto".

Art. 14. A LOA deve conter Reserva de Contingência, em montante equivalente a até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se não houver passivo contingente, a Reserva de Contingência somente pode ser usada para financiamento da abertura de créditos adicionais, a partir do mês de outubro de 2021, ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

Art. 15. Atendendo ao disposto no art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, ações e serviços públicos de infraestrutura para abastecimento de água e saneamento.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o percentual previsto no caput deste artigo deverá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 2º Os aportes das emendas parlamentares referidas no caput deste artigo terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão os Órgãos e Entidades para as respectivas execuções.

Art. 16. As Metas Fiscais, constantes dos Anexos desta Lei podem ser ajustadas no PLOA, depois de adotadas as providências estabelecidas no art. 12 da LRF, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário indicam uma necessidade de revisão.

Art. 17. Na programação orçamentária devem ser observados os seguintes itens:

I - não podem ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - não podem ser incluídos projetos com as mesmas finalidades em mais de um órgão;

III - o valor orçado das Operações de Crédito não pode ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no Orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 18. As receitas próprias das Autarquias,

Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais específicas, devem ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- IV- outras despesas administrativas e operacionais;
- V - investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o “caput” deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município – PGM, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFMAZ, até o dia 15 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2020, a serem incluídos no Orçamento de 2021, assim considerados aqueles que contenham:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou,
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A inclusão de recursos na LOA para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o artigo 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 78 e no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 21. Na LOA, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do PLOA à Câmara Municipal.

Art. 22. O PLOA, deve alocar recursos nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - à Câmara Municipal valores semelhantes aos do Orçamento de 2020, atualizados, no máximo, pelo percentual de inflação de 2020, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, estimado pelo último Boletim Focus do mês de junho de 2020, divulgado pelo Banco Central do Brasil;
- II - ao pagamento do serviço da dívida;
- III - ao pagamento de precatórios inscritos até o dia 1º de julho de 2020;
- IV - à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, correspondendo a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, de acordo com art. 212 da Constituição Federal.
- V - às ações e aos serviços públicos de saúde, correspondendo a, no mínimo, 15% (doze por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência, como prevê Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VI - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais dos demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;
- VII - à reserva de contingência;
- VIII - à reserva para emendas parlamentares individuais de caráter positivo;

Art. 23. Ao PLOA não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados: da compensação financeira pela exploração de recursos minerais; da contribuição de intervenção no domínio econômico; das operações de crédito internas e externas; dos convênios; dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino; da cota parte do salário educação; da cota parte do Fundo Nacional de Saúde; dos recursos para as ações de saúde.

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - recursos destinados a obras não concluídas, das Administrações Direta e Indireta, consignadas no Orçamento anterior;

IV - recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

V - recursos destinados a manutenção dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;

VI - recursos para o atendimento de serviços da dívida e de pagamento de precatórios judiciais;

VII - recursos destinados à reserva de contingência.

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor de projetos ou de atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

Seção II

Das Diretrizes para a Execução dos Orçamentos

Art. 24. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; e

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de adequação acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único. Entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º. As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; e

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere

o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, por meio da SEPLOG, deve estabelecer, por Órgão e Entidade, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e às Contas Anuais do Governo Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deve ter acesso aos dados constantes nos sistemas virtuais de controle financeiro do Município, em plataforma on-line, da mesma forma que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 27. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo, deve promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação referida no “caput” deste artigo deve ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados no Poder referido no “caput” deste artigo, cujo valor deve ser informado pelo Poder Executivo.

Art. 28. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 29. Fica facultada, na execução orçamentária do Município de São Cristóvão, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, durante a execução orçamentária do Exercício de 2021, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 31. As operações de crédito, interna e externa, regem-se pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da LRF pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Diretrizes para Alteração dos Orçamentos

Art. 32. Os créditos adicionais devem ter a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos adicionais devem ser acompanhados de exposições de motivos que os justifiquem.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não podem ser anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. A única exceção para a regra do “caput” deste artigo será para os casos, devidamente autorizados pela SEPLOG, em que o Órgão ou Entidade justifique o pleito e demonstre, por meios de projeções, que os saldos dos recursos

são suficientes para cobrir as despesas para pessoal e encargos sociais, até o final do exercício.

Art. 34. A criação ou alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da LOA, deve ser feita mediante a abertura de crédito adicional, através de ato do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 5º desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o “caput” deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 36. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” deste artigo devem ser autorizadas mediante portaria da SEPLOG, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 37. A abertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais de Caráter Impositivo

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, oriunda do Poder Legislativo Municipal, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades aos quais competir a execução das emendas referidas no “caput” deste artigo, devem adotar todos os meios e providências indispensáveis à efetiva promoção das correspondentes execuções orçamentária e financeira.

Art. 39. Para efeito desta Seção considera-se:

I – execução equitativa: a execução de programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente de autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações;

III- plano de execução de emenda parlamentar individual de caráter impositivo: a documentação entregue pelo parlamentar ou comissão responsável visando a viabilizar a execução da emenda;

IV- órgão ou entidade de execução: o órgão da Administração Direta ou a entidade da Administração Indireta, de quaisquer dos Poderes do Município.

Art. 40. Para o ano de 2021, as emendas parlamentares individuais de caráter impositivo devem ser aprovadas no valor total equivalente a 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida estimada, observado, quando da destinação de tais recursos, os percentuais máximos indicados no art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O valor total referido no “caput” deste artigo, relativo às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, a ser nominalmente definido no PLOA2021, deve ser dividido e distribuído em partes iguais, por todos os parlamentares estaduais, para posterior aprovação das citadas emendas.

Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, independente de autoria, da programação referente a emendas parlamentares individuais de caráter impositivo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira referida no “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e a consequente efetiva liberação de recursos financeiros.

Art. 42. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica para a execução das emendas referidas no “caput” do art. 37 desta Lei, os Poderes ou Órgãos constituídos competentes devem enviar ao Poder Legislativo as justificativas do mesmo impedimento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do plano de execução da respectiva emenda.

§ 1º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão ou entidade executora competente deve providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas referidas no “caput” do art. 40 desta Lei.

Art. 43. Os Poderes Legislativo e Executivo devem desenvolver, conjuntamente, solução de tecnologia da informação que permita aos parlamentares a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de emendas referidas no “caput” do art. 40 desta Lei.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS

Art. 44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, deve obedecer às disposições contidas no art. 26 da LRF.

§ 1º A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos deve depender de celebração de convênio ou instrumento congênere, contendo, entre outros, a identificação do beneficiário e do valor a ser transferido.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes, ou respectivos cônjuges ou companheiros sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 45. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 46. Poderá ocorrer a transferência de recursos ordinários a Órgãos e entidades do Município para pagamento de despesas correntes.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47. A LOA poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30 a 32 da LRF.

Art. 48. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício de 2021, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município devem estar de acordo com os limites estabelecidos na LRF.

Art. 51. O PLOA deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos, bem como a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, a admissão, a qualquer título, de pessoal pelos Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, conforme facultam o citado artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A inclusão de novas carreiras de servidores do Município ou o aumento de vagas de carreiras já existentes deverão ser objeto de aprovação em Lei específica.

Art. 53. O Poder Legislativo deve arcar com os respectivos déficits previdenciários financeiros.

Parágrafo Único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o parágrafo anterior, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

Art. 54. Fica autorizada, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo, as autarquias e fundações públicas, cujos percentuais devem ser definidos em leis específicas.

Art. 55. Na situação de ser atingido o limite prudencial da despesa com pessoal de que trata o art. 22 da LRF, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nas hipóteses de imperiosa necessidade

do serviço público, devidamente reconhecida pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício financeiro de 2020, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto:

I – às modificações nas legislações do Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbano - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” - ITBI e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia sergipana e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

II – ao aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

III – à revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal, através de lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 59. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação de acordo com o artigo 14, § 2º da LRF.

Art. 60. Os tributos deverão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 61. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2021, pode ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, no primeiro vencimento em cota única.

Art. 62. A Taxa de Instalação, Localização e Funcionamento-TLF, do exercício de 2021, pode ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, no primeiro vencimento em cota única.

Art. 63. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14 da LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

Art. 65. A LOA e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

Art. 66. Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no art. 4º da LRF, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 67. Até 31 de janeiro de 2021, devem ser indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada Órgão e suas Entidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, que podem vir a ser reabertos.

Art. 68. O Município de São Cristóvão, por meio da SEPLOG, deve promover a participação popular durante o processo de elaboração e discussão do Orçamento para o exercício de 2021, em acordo com o que estabelece o inciso I do § 1º do art. 48 da LRF, devendo realizar ao menos uma audiência pública, podendo utilizar-se de outros meios, além desses, visando aumentar a participação social.

Art. 69. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar, por decreto, os programas e suas respectivas estruturas, compreendendo valor, objetivo, órgão responsável e metas, constantes da programação do PPA 2018-2021.

Art. 70. O PLOA deve considerar, também, as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
 Secretário Interino do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

ANEXO I - Metas Fiscais - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	162.750	156.867	121,87	170.888	159.143	123,63	179.432	161.461	125,42
Receitas Primárias (I)	162.064	156.207	121,35	170.168	158.472	123,11	178.676	160.781	124,90
Despesa Total	162.750	156.867	121,87	170.888	159.143	123,63	179.432	161.461	125,42
Despesas Primárias (II)	160.517	154.715	120,19	168.542	156.959	121,94	176.970	159.246	123,70
Resultado Primário (III)	1.548	1.492	1,16	1.625	1.513	1,18	1.706	1.535	1,19
Resultado Nominal	10.946	10.550	8,20	11.493	10.703	8,31	12.068	10.859	8,44

Dív. Pública Consolidada	107.464	103.580	80,47	112.837	105.082	81,63	118.479	106.613	82,82
Dív. Consolidada Líquida	105.860	102.034	79,27	111.153	103.514	80,42	116.710	105.022	81,58
Receita Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo dos PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal

Nota: O Município não possui Receitas e Despesas advindas do PPP

Variáveis	2021	2022	2023
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Líquida	133.548	138.222	143.059

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,1113

Especificação	
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	128.721,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	137.307,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

ANEXO I - Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2019 (a)	% RCL	2019 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	134.000	104,10	140.193	102,10	6.193	4,62
Receitas Primárias (I)	133.414	103,65	139.739	101,77	6.325	4,74
Despesa Total	150.279	116,75	137.054	99,82	-13.225	-8,80
Despesas Primárias (II)	146.549	113,85	132.640	96,60	-13.909	-9,49
Resultado Primário (III) = (I-II)	-13.135	-10,20	7.099	5,17	20.234	-154,05
Resultado Nominal	0	0,00	9.928	7,23	9.928	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	97.473	70,99	97.473	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	96.018	69,93	96.018	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	128.721,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	137.307,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

ANEXO I - Metas Fiscais

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	126.773	140.193	10,59	155.000	10,56	162.750	5,00	170.888	5,00	179.432	5,00	
Receitas Primárias (I)	126.220	139.739	10,71	154.347	10,45	162.064	5,00	170.168	5,00	178.676	5,00	
Despesa Total	123.724	137.054	10,77	155.000	13,09	162.750	5,00	170.888	5,00	179.432	5,00	
Despesas Primárias (II)	120.891	132.640	9,72	152.873	15,25	160.517	5,00	168.542	5,00	176.970	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.329	7.099	33,21	1.474	-79,24	1.548	5,00	1.625	5,00	1.706	5,00	
Resultado Nominal	7.416	9.928	33,87	10.424	5,00	10.946	5,00	11.493	5,00	12.068	5,00	
Dívida Pública Consolidada	98.184	97.473	-0,72	102.347	5,00	107.464	5,00	112.837	5,00	118.479	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	86.090	96.018	11,53	100.819	5,00	105.860	5,00	111.153	5,00	116.710	5,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	137.447	145.801	6,08	155.000	6,31	156.867	1,20	159.143	1,45	161.461	1,46	
Receitas Primárias (I)	136.848	145.329	6,20	154.347	6,21	156.207	1,20	158.472	1,45	160.781	1,46	
Despesa Total	134.142	142.536	6,26	155.000	8,74	156.867	1,20	159.143	1,45	161.461	1,46	
Despesas Primárias (II)	131.070	137.946	5,25	152.873	10,82	154.715	1,20	156.959	1,45	159.246	1,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.778	7.383	27,78	1.474	-4,62	1.492	1,20	1.513	1,45	1.535	1,46	
Resultado Nominal	8.040	10.325	28,42	10.424	13,36	10.550	1,20	10.703	1,45	10.859	1,46	
Dívida Pública Consolidada	106.451	101.372	-4,77	102.347	0,96	103.580	1,20	105.082	1,45	106.613	1,46	
Dívida Consolidada Líquida	93.339	99.859	6,99	100.819	0,96	102.034	1,20	103.514	1,45	105.022	1,46	

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2018 e 2019 - LOA 20

** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	*3,5%	*3,5%	

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2018=Valor Corrente x 1,0842	2021=Valor Corrente / 1,0375
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,07381
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113

ANEXO I - Metas Fiscais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	37.224	100	12.065	100	7.376	100
TOTAL	37.224	100	12.065	100	7.376	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019

ANEXO I - Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
	(a)	(b)	(c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2017, 2018 e 2019

ANEXO I - Metas Fiscais
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$ milhares)

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			



Receita Patrimonial	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	
Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	
Amortização de Empréstimos	
Outras Receitas de Capital	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	
Patronal	
Pessoal Civil	
Pessoal Militar	
Cobertura de Déficit Atuarial	
Regime de Débitos e Parcelamentos	
Receita Patrimonial	
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	

DESPESAS	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

**MUNICÍPIO
NÃO POSSUI
REGIME
PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

**MUNICÍPIO
NÃO POSSUI
REGIME
PRÓPRIO DE**



Recursos para Formação de Reserva	PREVIDÊNCIA SOCIAL
Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
BENS E DIREITOS DO RPPS	

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

ANEXO I - Metas Fiscais

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

ANEXO I - Metas Fiscais

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL						-

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2020 a 2022

ANEXO I - Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	7.750
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.938
Redução Permanente de Despesa (II)	5.813
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Fonte: Prefeitura Municipal

ANEXO II - Riscos fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal

ANEXO III - Metas e Prioridades
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Articular ações visando à execução de obras na Estação de Tratamento de Água – ETA do Cristo Redentor e outros serviços que viabilizem o tratamento de água
- Articular com o Governo Federal e o Governo de Sergipe para que seja viabilizada a construção da adutora entre a barragem do Timbó e a ETA do Cristo Redentor equalizando dessa forma a oferta de água na sede do município
- Atuar para que o SAAE seja reestruturado e recuperar a capacidade do órgão na sua tarefa de fornecer água de qualidade para os cidadãos residentes na região por ele atendida
- Estimular as práticas de redução, triagem, reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, bem como a organização do mercado de recicláveis e o fomento à geração de emprego e renda, estimulando a organização de associações comunitárias e cooperativas de catadores
- Intensificar a captação de recursos destinados à expansão e melhoria do sistema de tratamento e distribuição de água
- Manter a gestão junto ao governo do Estado, buscando a implantação de sistemas que minimizem os problemas de inundação do município, notadamente nas áreas das margens do Rio Paramopama, entrada do Eduardo Gomes e Jardim Universitário

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Adequar a rede de Centros de Referência da Assistência Social (Cras) para atender a demanda do município nas regiões de maior vulnerabilidade
- Atendimento prioritário das ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda, visando à emancipação das famílias
- Aumentar a oferta de programas complementares, como microcrédito, capacitação profissional, alfabetização de adultos, cooperativismo e ações de educação, cultura, esporte e lazer para famílias em situação de vulnerabilidade social
- Criar um programa municipal que garanta a integração dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade
- Efetivar os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas)
- Estabelecer estratégias para a implantação do Sistema Único da Assistência Social
- Estabelecer diretrizes para prestação de serviços sócio-assistenciais, definir padrões de qualidade e implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços das entidades parceiras da Prefeitura
- Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família e a comunidade

CULTURA

- Criar o Programa Municipal de Fomento às Artes em São Cristóvão, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas
- Criar Pontos de Cultura no município, com apoio do Ministério da Cultura
- Desenvolver um amplo programa de visitas monitoradas para os alunos da rede municipal ao Museu de Sergipe e o Museu de Arte Sacra
- Exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos
- Fortalecer e dinamizar as ações do Fundo Municipal de Cultura, objetivando maior participação dos produtores culturais da cidade
- Investir na formação cultural, abrangendo as diversas linguagens artísticas, com atividades voltadas para diferentes grupos (adeptos do rock, do hip-hop, dos grupos de samba, entre outros), alcançando as comunidades das regiões periféricas da cidade
- Promover a adesão e a incorporação do município ao Sistema Nacional de Cultura, grande rede de informação e articulação entre atores da área
- Realizar censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais criam e produzem
- Voltar a realizar o Festival de Arte de São Cristóvão em parceria com os Governos Estadual e Federal e, também, com a iniciativa Privada
- Reestruturar a Filarmônica Municipal e criar o programa a Banda vai ao Povo em que a banda de música realizará concertos nos bairros periféricos e povoados do município

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

- Criar o Poupa-Tempo do Empreendedor, capaz de dar respostas às demandas de instalação de novas empresas ou de ampliação das já existentes, de modo a reduzir o custo de fazer negócios em São Cristóvão
- Criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial visando a atração de empresas do ramo industrial para instalarem-se no município
- Criar programa de estímulo à instalação de condomínios empresariais, visando à redução de custos e, conseqüentemente, atraindo indústrias e potencializando o desenvolvimento local
- Dar prioridade para as ações do PAC-CH (Programa de Aceleração do Crescimento – Cidades Históricas) no município

EDUCAÇÃO

- Aperfeiçoar a rede de ensino fundamental do município
- Aprimorar o transporte escolar para os alunos da educação básica no município
- Aumentar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta
- Considerar a informática e as novas linguagens de comunicação, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional
- Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição
- Oferecer uma política de entrega dos uniformes e materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega
- Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos
- Reduzir o déficit de vagas na educação de 0 a 5 anos, atendendo plenamente a atual demanda
- Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional
- Adotar como fio condutor os princípios da Educação Inclusiva, Democrática e Solidária em todos os níveis e modalidades de ensino
- Ampliar o quadro do magistério público municipal através da realização de concurso público
- Elaborar e implementar um plano de manutenção para os equipamentos da rede de educação, pensando num espaço que respeite as necessidades do brincar, de fantasiar e produzir conhecimento e pesquisa
- Enfrentar o grave problema causado pela exclusão de direitos dos profissionais do magistério, negociando a equalização do passivo trabalhista
- Enfrentar os fatores de evasão e de reprovação escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos
- Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino
- Implantar programa de capacitação dos educadores na utilização da informática e de outras linguagens de comunicação
- Oferecer formação permanente dos educadores, com troca de experiências entre eles
- Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras

ESPORTE E LAZER

- Criar o que será o maior evento de futebol da cidade, a Copa São Cristóvão
- Criar o projeto de lazer nos bairros, por meio de estrutura móvel (ônibus ou caminhão-baú), levando divertimento a todas as regiões da cidade, em especial as mais carentes e distantes



- c) Fortalecer as práticas esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo
- d) Implantar um fórum de diálogo permanente e transparente entre a administração municipal, os clubes e a Liga de Futebol
- e) Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados à sua prática

GESTÃO AMBIENTAL

- a) Constituir em parceria com o Governo Estadual um parque na Mata da Pratinha para preservar seu patrimônio ambiental, a maior área verde preservada próxima ao Centro da cidade
- b) Elaborar e implementar a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental
- c) Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- d) Fortalecer o Fundo Municipal de Meio Ambiente para recebimento e alocação de recursos provenientes de multas, impostos e outros a serem utilizados em ações de proteção e conservação ambientais
- e) Implantar o Sistema de Gestão Ambiental Municipal em conformidade e integrado ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e ao sistema estadual
- f) Implantar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, oferecendo respostas mais rápidas ao empreendedor
- g) Promover a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino
- h) Reforçar as medidas mitigadoras e compensatórias para usos e ocupações do solo e atividades com potencial de impacto à saúde humana e/ou ambiental
- i) Revisar o Plano Diretor do município para sua adequação à Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental

HABITAÇÃO

- a) Criar as condições para que o município possa aderir de forma plena ao Sistema Nacional de Habitação
- b) Criar o Sistema Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- c) Elaborar legislação específica para produção de habitação social, estabelecendo condições de licenciamento e parâmetros urbanísticos e edifícios especiais para regular sua produção
- d) Elaborar o Plano Municipal de Eliminação das Áreas de Risco
- e) Elaborar o Plano Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que deverá definir ações de curto, médio e longo prazo, por meio da participação cidadã, com atenção especial para as áreas de assentamentos subnormais, de mananciais e para as áreas conurbadas
- f) Enfrentar e reduzir o déficit habitacional, buscando diferentes linhas de financiamento e ações de parcerias
- g) Garantir a função social da propriedade urbana definida pelo Estatuto da Cidade
- h) Identificar as áreas vazias que não cumprem a função social da propriedade para criar novas Zeis (Zonas Especiais de Interesse Social) e destiná-las para produção de habitação social pelo setor público ou privado (Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular)
- i) Promover a regularização fundiária das áreas já ocupadas
- j) Apoiar a autoconstrução na reforma e ampliação de moradias, melhorando as condições de habitabilidade da população
- k) Apoiar o Fundo Municipal da Habitação, promovendo o investimento coordenado dos recursos da área
- l) Elaborar critérios para o atendimento habitacional, priorizando as demandas
- m) Garantir prioritariamente o acesso da população com renda de até três salários mínimos aos programas habitacionais
- n) Melhorar a qualidade do ambiente urbano e implementar uma política habitacional compatível com as políticas de gestão e de saneamento ambiental, em especial em áreas de risco e de preservação ambiental, como os mananciais
- o) Produzir novas moradias, por meio de mutirão associativo, financiamento de habitação de interesse social (HIS) e parceria empresarial, entre outros
- p) Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental de assentamentos precários

INCLUSÃO SOCIAL CRIANÇA ADOLESCENTE

- a) Aderir ao Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fomento e apoio a planos, programas e projetos municipais/regionais de atendimento protetor à criança e ao adolescente vítima de violência e ao adolescente em conflito com a lei, em parceria com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos
- b) Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus-tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente
- c) Implantar no município o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com a participação de entidades que realizam o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de abrigo, Conselhos de Direitos e Tutelares e Assistência Social
- d) Privilegiar atividades sócio-educativas em meio aberto para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola
- e) Promover ações integradas nas áreas da Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Lazer e Saúde, enfocando prioritariamente a prevenção e a atenção à família
- f) Promover articulações com o governo federal e o estadual para aplicação de recursos financeiros na cidade, ampliando a oferta de serviços à criança, ao adolescente e às suas famílias

INCLUSÃO SOCIAL JUVENTUDE

- a) Criar o Conselho Municipal de Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais

- b) Desenvolver na cidade o programa Juventude e Meio Ambiente, do governo federal, que visa à formação e o fortalecimento de lideranças ambientalistas jovens
- c) Garantir atendimento adequado e diferenciado aos jovens em situação de drogadição e às suas famílias, para que sejam tratados como dependentes químicos sujeitos de direitos
- d) Implantar o projeto Cultura Viva, em parceria com o governo federal, visando fortalecer as manifestações culturais e a produção audiovisual nas comunidades e nas escolas
- e) Implantar o projeto Primeiro Emprego, em parceria com o governo federal, para oferecer qualificação sócio-profissional a jovens de 16 a 24 anos, desempregados, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo
- f) Implantar, em parceria com o governo federal, o Protejo – Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável, que visa à formação e a inclusão de jovens expostos à situação de violência doméstica ou urbana e jovens moradores de rua
- g) Promover campanhas informativas sobre sexualidade e drogadição
- h) Realizar parcerias com o terceiro setor para propagar ações juvenis nos diversos espaços e regiões da cidade
- i) Transformar as praças públicas em espaços destinados a ações esportivas e culturais, respeitando a diversidade das regiões da cidade
- j) Implantar o programa Turma Cidadã, incluindo aspectos relacionados à cidadania e aos direitos humanos

INCLUSÃO SOCIAL PESSOAS DEFICIÊNCIA

- a) Aprimorar as ações da Escola de Educação para pessoa com deficiência
- b) Assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência promovendo a adaptação de calçadas e acessos a prédios públicos, o transporte especial, o acesso a órteses e próteses e a capacitação de familiares para a reabilitação baseada na comunidade, de acordo com o Decreto Federal 5296/04
- c) Assegurar o esporte para pessoas com deficiência nas diversas modalidades, como basquete, futebol de cinco e atletismo, entre outras
- d) Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência
- e) Estabelecer parcerias e convênios com entidades que tenham trabalho com este segmento
- f) Estimular o trabalho voluntário de assistência às pessoas com deficiência
- g) Garantir o cumprimento da legislação voltada ao segmento das pessoas com deficiência, pelo próprio poder público e pela iniciativa privada
- h) Implantar políticas e programas desenvolvidos pelo governo federal de forma integrada às políticas e programas locais para pessoas com deficiência, descentralizando a oferta dos serviços

INCLUSÃO SOCIAL TERCEIRA IDADE

- a) Estimular as atividades das Universidades Abertas da Terceira Idade
- b) Incentivar a produção cultural e de lazer para as pessoas idosas
- c) Incentivar o setor privado e as ONGs a gerarem alternativas de moradia para pessoas idosas sem proteção familiar
- d) Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Criar o Observatório de Políticas Públicas para a produção de informações de todas as áreas para orientar as ações do conjunto do governo
- b) Criar programa de formação continuada para os servidores públicos, promovendo uma nova dinâmica organizacional baseada na promoção da qualificação e no desenvolvimento das pessoas, na perspectiva de constituição de um quadro permanente de gestores públicos
- c) Criar postos de atendimento da Prefeitura nos bairros, aproximando do município o acesso aos serviços e informações
- d) Estruturar a subprefeitura na região do Grande Rosa Elze, dotando-as de equipamentos e recursos necessários para seu pleno funcionamento
- e) Garantir que os servidores participem de forma concreta na discussão, na implantação e na avaliação das ações realizadas
- f) Implantar o planejamento estratégico que norteie todas as ações do governo, onde cada secretaria incorpore esta ferramenta de gestão na sua prática diária
- g) Implantar um moderno sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, garantindo o acompanhamento adequado da solicitação do município e com prazos pré-definidos para a execução do serviço
- h) Modernizar o processo de trabalho, com a implantação de sistemas tecnológicos capazes de agilizar o fluxo de informações e a qualidade das ações desenvolvidas
- i) Utilizar o Orçamento Municipal para medir eficiência, eficácia e concretude das ações estabelecidas no Plano de Governo
- j) Criar nova estrutura organizacional que dê conta das especificidades do Programa de Governo e que diminua os níveis hierárquicos, garantindo que as decisões fluam mais rapidamente dentro da máquina administrativa
- k) Implantar o acompanhamento e o gerenciamento das ações do governo, baseados na metodologia do Planejamento Estratégico Situacional, garantindo o cumprimento das definições orçamentárias
- l) Implantar um processo de mudança da cultura organizacional, visando romper com as posturas e procedimentos burocráticos e estimular novas atitudes do servidor, com ênfase na reflexão sobre o trabalho de integração das diferentes áreas da Prefeitura e na capacitação para as ações transversais que articulem essas áreas
- m) Instituir política de recursos humanos que valorize, respeite e reconheça os servidores, com investimento em capacitação e na qualificação profissional, sempre com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado
- n) Utilizar os sistemas de Tecnologia de Informação na busca de agilidade, simplificação das tarefas, redução de custos das operações e prestação direta e transparente de serviços e informações aos municípios

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

- a) Democratizar a elaboração do Orçamento Municipal, promovendo a participação da sociedade local no planejamento, no acompanhamento e na fiscalização da execução orçamentária
- b) Desenvolver processos de formação continuada para conselheiro, conselheiras e lideranças comunitárias, objetivando acesso à informação sobre o funcionamento do poder público e das especificidades da administração municipal
- c) Difundir a experiência do Orçamento Participativo nas diversas regiões da cidade, reforçando o caráter democrático do controle social sobre as ações da administração municipal
- d) Implantar experiências de mutirão como forma de qualificação e apropriação dos espaços públicos
- e) Implantar o projeto Gabinete Aberto, por meio do qual o prefeito vai realizar audiências públicas nas quais pessoas ou grupos possam apresentar, propor e discutir temas
- f) Implantar o Orçamento Participativo Cidadão
- g) Instituir novos canais de participação cidadã
- h) Promover a articulação entre os diversos canais de participação cidadã, na esfera municipal, estadual ou federal
- i) Realizar o planejamento de médio e longo prazo, com participação da sociedade, tendo como perspectiva: "São Cristóvão 2020 – a cidade que queremos"
- j) Desenvolver ações de participação cidadã no conjunto do governo
- k) Estimular a participação das crianças e dos jovens no desenvolvimento da gestão e nas decisões que lhes dizem respeito, estimulando o seu protagonismo e fortalecendo sua consciência de cidadania

POLÍTICA URBANA

- a) Assegurar o real funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), garantindo que sua composição represente os vários segmentos da sociedade
- b) Criar o Programa São Cristóvão Bem Cuidada, priorizando o planejamento integrado dos trabalhos de manutenção da cidade, como capina, limpeza de bueiros, poda de árvores, pintura de guias, sinalização, desratização e iluminação, garantido uma cidade limpa e bem-cuidada
- c) Elaborar e aplicar a Lei das Zeis (Zonas Especiais de Interesse Social) para viabilizar a urbanização e a regularização de assentamentos precários e loteamentos irregulares
- d) Elaborar, debater e negociar a legislação complementar ao Plano Diretor, especialmente as normas relativas às Operações Urbanas Consorciadas
- e) Promover a revisão do Plano Diretor, buscando compatibilizar a ocupação do solo urbano com diretrizes que assegurem o desenvolvimento sustentável, e rever a legislação complementar já aprovada, visando sua simplificação
- f) Realizar a arborização e o ajardinamento dos espaços públicos e orientar sua adequada conservação
- g) Revitalizar em parceria com os Governos Estadual e Federal o Parque da Bica dos Pintos, o Banho de Rita Cacete e o Cristo Redentor como pontos de turismo, cultura e lazer; ampliando o acesso da população

SAÚDE

- a) Aprimorar o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde ou em domicílio;
- b) Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade;
- c) Estabelecer parceria através de Convênio e ou Contrato de Repasse com o Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, a partir de sua inclusão na Rede SUS Local, tornando-o um equipamento de saúde complementar a resolutividade do Sistema Municipal, garantindo integralidade na atenção prestada aos municípios;
- d) Fortalecer e ampliar a Estratégia de Saúde da Família, respeitando a base doutrinária e filosófica do programa e visando uma atuação centrada na valorização da saúde (prevenção), priorizando os bairros de maior vulnerabilidade, de acordo com os resultados do zoneamento obtido através do remapeamento da área territorial;
- e) Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população;
- f) Garantir o atendimento da demanda de partos no município, de acordo com a redefinição do perfil assistencial do Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos, através de sua inserção na Rede Cegonha;
- g) Implantar, ampliar e fortalecer os programas do Ministério da Saúde, tais como: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) além dos Agentes de Endemias (AE); Programa Mais Médicos; Programa Brasil Sorridente; Programa de Atenção Domiciliar (PAD); Programa de Internação Domiciliar (PID); Academia da Saúde; Farmácia Popular, CAPS (Centros de Atenção Psico-Social); Saúde do Idoso; Saúde da Mulher; entre outros;
- h) Reestruturar os serviços de pronto-atendimento, adequando-os à demanda, mantendo serviços de urgência e emergência 24 horas, compatíveis com as necessidades da população;
- i) Reestruturar a Vigilância em Saúde, a partir da constatação das necessidades levantadas através do Diagnóstico Situacional de Saúde do Município, atuando na prevenção, diagnóstico e cura de epidemias e outras doenças crônicas;
- j) Ampliar e fortalecer o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- k) Aprimorar e ampliar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS, de saúde mental, da população LGBT, da população do campo (assentados), quilombolas, da população negra, da população de rua e das pessoas privadas de liberdade;
- l) Capacitar os gestores, trabalhadores da saúde e conselheiros municipais, objetivando a melhoria da gestão, coordenação e gerência das ações e serviços de

- m) Captar recursos junto ao Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, a fim de melhorar a infraestrutura das unidades de saúde do Município;
- n) Elaborar um projeto de Educação Permanente em Saúde, que vise a capacitação de gestores, trabalhadores da saúde e conselheiros municipais de saúde nas diversas áreas prioritárias, considerando o perfil epidemiológico da população e suas reais necessidades de saúde;
- o) Implantar um modelo de gestão na área da saúde fundamentada no estabelecimento de metas, no controle anual dos resultados de gestão, baseado em indicadores identificados com a participação do governo, dos trabalhadores em saúde e dos usuários

SEGURANÇA

- a) Atuar de forma integrada com os Conselhos Tutelares, resguardando as competências legais de cada órgão
- b) Atuar pelo desarmamento infantil, incentivando a troca de armas de brinquedo por revistas em quadrinhos
- c) Criar e estruturar a Guarda Civil Municipal para atendimento em escolas e a proteção dos equipamentos públicos municipais
- d) Elaborar o Plano Municipal de Segurança, com participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, assim como entidades e órgãos públicos ligados à segurança pública
- e) Implantar o projeto Mulheres da Paz, que capacita mulheres que atuam em locais de maior risco de criminalidade, visando à reintegração de crianças e adolescentes com maior grau de vulnerabilidade
- f) Realizar o convênio com o Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), do Ministério da Justiça, visando implantar projetos que articulem políticas de segurança e ações sociais preventivas e direcionadas prioritariamente às causas da violência

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- a) Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- b) Criar o Programa de Hortas Comunitárias, com assistência técnica para as comunidades
- c) Estimular a criação de hortas nos espaços públicos com o objetivo de realizar atividades educativas para os alunos da rede municipal
- d) Estimular a constituição de associações de pequenos agricultores com fins produtivos e oferecer apoio técnico e logístico aos investimentos
- e) Promover cursos de capacitação no processamento de alimentos
- f) Viabilizar a implantação de merenda diferenciada, no sentido de atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas escolas municipais das regiões mais carentes da cidade

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) Aprimorar os serviços de táxi, de mototaxi, de transporte de escolares e de fretamento
- b) Articular para a criação do Consórcio Público Intermunicipal com os municípios da Região Metropolitana de Aracaju buscando a integração física, operacional e tarifária do transporte coletivo público metropolitano
- c) Assegurar a ampliação da frota de ônibus em operação, visando melhorar a qualidade do atendimento e a adequação da oferta de ônibus à demanda, em especial nos horários de pico
- d) Estudar e viabilizar soluções para melhorar as condições de acessibilidade dos moradores dos vários povoados ao centro urbano
- e) Melhorar as condições de conforto e de informação aos usuários nos pontos de embarque e desembarque
- f) Negociar, até que seja instalado o Consórcio Público Intermunicipal, a implantação de novas linhas intermunicipais ligando os principais centros de bairro da cidade à Capital e outras cidades da região

SECRETARIAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2020

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preço para aquisição de ferragens e ferramentas; materiais de pinturas, elétricos e hidráulicos; materiais de construção e correlatos, pintura e sinalização visual, para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoxarifado, durante o período de aproximadamente um ano, conforme as especificações e condições fixadas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

O Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, torna público que em face da desistência do fornecedor vencedor e em conformidade com o item **16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, alínea b, Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual, CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, as empresas **AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA EPP, COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI, JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, COMERCIAL NASCIMENTO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI, TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e D&F COMERCIO DE EPIS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, classificadas em terceiro lugar dos itens descritos no anexo, para negociação e assinatura de ata de registro de preços.

A negociação para o registro de preços poderá ser nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório.

Para tanto, Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 05 (cinco dias) úteis a contar de 20 de agosto de 2020, na sala de Licitações para Registro de Preços, situado no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro - São Cristóvão/SE, no horário das 08h às 14h de Segunda à Sexta-feira.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto registro no mapa de rodadas à época da sessão.

Caso não aceite será convocado o quinto classificado, até que seja efetivada o registro de preços, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2020.

Genivaldo Silva dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Essa convocação se dará pelo portal transparência (<https://www.saocristovao.se.gov.br/>)

ANEXO I

EMPRESA: AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA EPP

CNPJ: 13.297.674/0001-41

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
33	HASTE PARA ATERRAMENTO 2M E 40CM	UND	10	15,40
56	CAPS DE PVC 20M	UND	10	0,19
120	CANAleta AUTO-ADESIVA 20X10X2M	UND	100	2,00
155	PINO FEMÊA 2P+ T 10A	UND	20	1,20
156	PINO FEMÊA 2P+ T 20A	UND	15	1,50
157	PINO MACHO 2P+ T 10A	UND	20	1,30
159	PLAFON SIMPLES DE TETO SOQUETE DE PORCELANA	UND	50	1,40
164	RELÊ FOTOCÉLULAS 220V COM BASE	UND	10	12,00
170	Barra de Vergalhão Aço CA50/25MM	BAR	10	130,00
193	PEÇA MASSARANDUBA 5X19 CM	M	20	22,50

EMPRESA COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI

CNPJ: 30.506.256/0001-36

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
12	TIJOLO MACIÇO	UND	15.000	0,19
34	LAMINA DE SERRA - UNIDADE	UND	100	1,00
58	FITA VEDA ROSCA 18X50M (GRANDE)	UND	40	1,55
137	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1	M	200	0,90
154	LUVA PARA ELETRODUTO PVC RIGIDO 2"	UND	15	1,00
186	CIMENTO PORTLAND 50KG	SAC	3.000	16,49
240*	CIMENTO PORTLAND 50KG	SAC	1.000	16,49
208*	TIJOLO MACIÇO (4X9X18)	UND	30.000	0,19

EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 27.602.029/0001-08

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
50	ANEL VEDANTE PARA VASO SANITÁRIO	UND	10	2,90
63	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UND	10	0,14
84	BOTA DE PVC CANO LONGO (TAM. 38 A 44)	PAR	40	17,00
119	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS	UND	2	59,00

121	CANALETA AUTO-ADESIVA 20X20X2M	UND	40	4,50
131	DISJUNTOR 25A TRIPOLAR DIN	UND	10	13,00
133	DISJUNTOR 32A TRIPOLAR DIN	UND	10	12,50
165	SOQUETE COM RABICHO e27	UND	500	1,40
184	CAIXÃO PARA PORTA MISTO	UND	20	35,00
185	CAIXILHO PARA PORTA MISTO	UND	20	27,00
201	PREGO PARA RIPA	KG	20	6,90

EMPRESA COMERCIAL NASCIMENTO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 32.876.757/0001-30

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
54	CANO SOLDÁVEL DE 1/2' MEDINDO 6M	UND	50	5,80
57	CHUVEIRO SIMPLES	UND	10	3,00
65	LUVA PVC SEM FORRO	PAR	50	1,90
67	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	10	0,15
68	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	10	0,60
94	Luva NitriloLigeiro	PAR	200	0,90
97	RESPIRADOR SEMIFACIAL, TIPO PARA PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS TÓXICAS	UND	20	36,00
122	CANALETA SEMI- ABERTA 30X30X2M	UND	25	8,50
123	CANALETA SEMI- ABERTA 50X50X2M	UND	15	11,90
124	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTORES	UND	10	13,50
151	LUMINÁRIA ALETADA DE AÇO BRANCA LED T8 1X9,9W G-LIGHT OU EQUIVALENTE	UND	10	36,00
160	POSTE EM AÇO GALVANIZADO 6mts 2.1/2"	UND	10	80,00
169	BARRA DE FERRO 5/16	UND	300	10,00
171	BLOCO 6 FUROS (9X19X24)	UND	20.000	0,20
197	PORTA ALMOFADA EM MADEIRA (0.70X2,10)	UND	10	118,90
219	SOLVENTE 5L	LT	25	26,00

EMPRESA ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI

CNPJ: 10.344.401/0001-12

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
138	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 3/4"	M	200	0,70
166	ARAME RECOSIDO N. 18	KG	50	5,00
187	ESCADA RESID. ALUMÍNIO 06 DEG.	UND	4	77,00
203	REBITES POP 5/32 X 12,5MM	UND	600	0,09
204	ROLO DE LÃ 23CM	UND	20	7,50
224	Tinta latex GL 3,6L	GAL	30	14,00

EMPRESA TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 03.690.388/0001-98

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
134	DISJUNTOR 40A TRIPOLAR DIN	UND	5	13,40
167	ASSENTO SIMPLES	UND	10	9,50

EMPRESA D&F COMERCIO DE EPIS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP

CNPJ: 23.724.306/0001-96

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
98	TRENA COM FITA EM FIBRA DE VIDRO, 5 METROS	UND	10	5,00
228	LIXADEIRA ORBITAL COM SACO COLETOR DE PÓ 110V	UND	2	270,00

ULTIMOS LANCES - CONSTRUMIX
EMPRESA COMERCIAL CONSTRUMIX EIRELI

CNPJ: 30.506.256/0001-36

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor registrado na Ata
12	TIJOLO MACIÇO	UND	15.000	R\$0,35

34	LAMINA DE SERRA - UNIDADE	UND	100	R\$3,50
58	FITA VEDA ROSCA 18X50M (GRANDE)	UND	40	R\$4,90
108	CABO FLEXIVEL 6,0MM 750V	UND	7	R\$289,00
137	ELETRODUTO PVC CORRUGADO 1	M	200	R\$3,20
154	LUVA PARA ELETRODUTO PVC RIGIDO 2"	UND	15	R\$4,00
186	CIMENTO PORTLAND 50KG	SAC	3.000	R\$26,50
240*	CIMENTO PORTLAND 50KG	SAC	1.000	R\$26,50
208*	TIJOLO MACIÇO (4X9X18)	UND	30.000	R\$0,34

PORTARIA Nº 64/2020
DE 17 de agosto de 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manufestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Servidores			EXECUÇÃO
Jezirôse dos Santos Nunes	CPF 003.395.895-79	Fiscal do Contrato - Servidor SEMSURB	Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Requalificação de Logradouros Públicos.
Tatiane Crispim da Silva	CPF 952.889.885-87	Fiscal do Contrato - Servidor SEMINFRA	Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Requalificação de Prédios.
Leonardo Ferreira da Cruz	CPF 919.691.905-15	Gestor do Contrato	

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 43/2020 **SEMSURB/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JURANDIR ALVES BESSA FIHO (COIMBRA SERVICOS E CONSTRUÇÕES - NOME FANTASIA)	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços comuns de engenharia visando a manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios, ruas e avenidas, praças e demais logradouros públicos, deste e sob a responsabilidade do Município de São Cristóvão.	Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, como também será válida no período da vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão, 17 de agosto de 2020.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 09/2020
DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão para Recebimento de Materiais e Equipamentos do Patrimônio Móvel, composta por servidores do Município de São Cristóvão.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 337, de 05 de agosto de 2019, de conformidade com artigo o art. 53, inciso I, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e artigo 2º da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o senhor Claudionor Santos Melo, CPF 058.860.105-56, na Comissão para Recebimento de Materiais e Equipamentos do Patrimônio Móvel, instituída pela Portaria nº 12/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho pelo servidor André Luiz Novais Dória, CPF 003.493.015-90.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão, 17 de agosto de 2020.

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e de Trabalho

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com a classificação de profissionais, no Chamamento Público nº 01/2019, **CONVOCAMOS**, o credenciado **Tony Santos Ribeiro**, na categoria **Pintor**, portador do CPF: 036.631.775-05 RG: 1.547.680 para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades que constarão na Ordem de Serviço do referido órgão demandante.
São Cristóvão, 18 de Agosto de 2020

Claudia Virginia Santos
Presidente de Comissão

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
1º ADITIVO DO CONTRATO 11/2019

CONTRATADO: Gerson Souza da Rocha e Gilvânia Freire da Rocha

OBJETO: 1º Termo aditivo de prazo suplementando a vigência do contrato nº 11/2019 referente ao imóvel situado na Praça Senhor dos Passos, nº 27, Centro, São Cristóvão-SE, que recebe as instalações da Casa da Costura, subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

PRORROGAÇÃO: 12 meses**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****U.O.:** 02060 - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**AÇÃO:** 4044 - Fortalecimento das Ações de Trabalho Emprego e Renda**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00-Outros Serv. de Terceiros - PF**FONTE DE RECURSO:** 1.001.0000- Recursos Ordinários**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da lei 8.666/93.**RATIFICADO EM:** 11.08.2020

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2020.

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

EMPRESAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 SAAE

No dia 19/08/2020 (dezenove de agosto de dois mil e vinte), após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP nº. 02/2020, a Pregoeira, Sra. Thaís Rocha Passos de Souza, **ADJUDICA** o licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo (resultado de adjudicação).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para a análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhamentos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Informo que não houve manifestação expressa de recurso.

Resultado da Adjudicação

Item	Especificação	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo).	R\$ 79.200,00

Valor Global: R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais).

São Cristóvão, 19 de agosto de 2020.

Thaís Rocha Passos de Souza

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 SAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial SRP nº. 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para a análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhamentos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Item	Especificação	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo).	R\$ 79.200,00

Valor Total da Homologação: R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais).

São Cristóvão, 19 de agosto de 2020.

Carlos Antônio Soares de Melo**Diretor do SAAE****Município de São Cristóvão/SE**